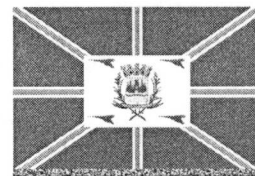




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....**25**...../2022.

“Autoriza o Município de Araguari celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari objetivando realização de neurocirurgias de urgência/emergência e eletiva, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, objetivando realização de neurocirurgias de urgência/emergência e eletiva, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir para a mencionada entidade, recurso financeiro no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, sendo R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente a parcela fixa para despesas médico-hospitalares e R\$20.000,00 (vinte mil reais) despesa variável, para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica, a fim de custear as despesas decorrentes da realização das cirurgias, conforme Minuta do Convênio anexo I e Plano de Trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor dos recursos financeiros transferidos a mencionada entidade, cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesiastas, próteses, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização das neurocirurgias.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

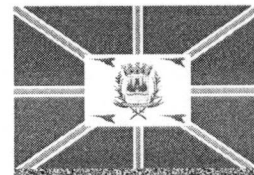
- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X – comprovar filantropia;

XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;

Parágrafo Único - O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamento constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

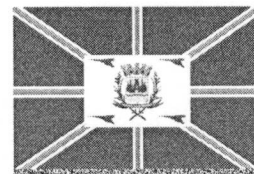
VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo Plano de Trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação do prazo de vigência.

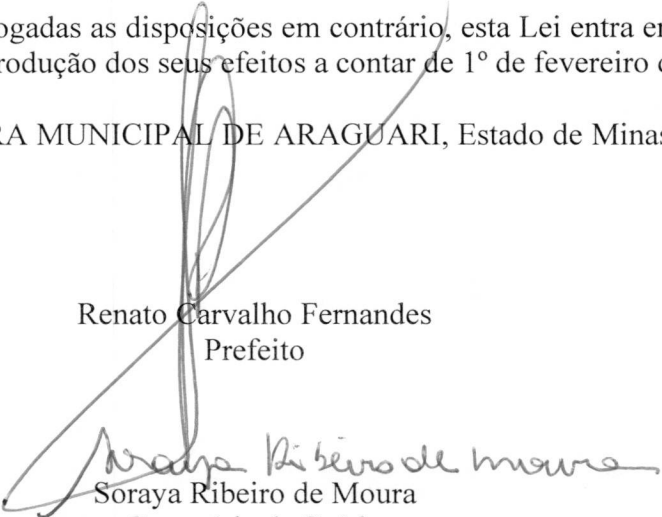
Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas rubricas orçamentárias relativas à execução de convênios na área da saúde, vinculadas as dotações 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, ficha 432, fonte 102 e 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, ficha 473, fonte 102.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

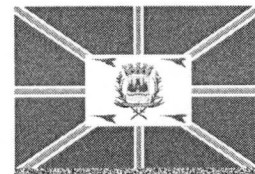
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari objetivando realização de neurocirurgias de urgência/emergência e eletiva, dando outras providências.”

Inicialmente deve ser ressaltado que a celebração do convênio proposto encontra amparo no disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 198 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação.

Como se nota, a lei fundamental não faz distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, desde a atenção primária aos serviços de alta complexidade, uma vez que a saúde tipifica como o bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo certo que é dever do Estado tutelá-la.

Nesse norte, independentemente da esfera de gestão (Federal, Estadual ou Municipal) o poder público é responsável imediato pelo atendimento das necessidades da população especialmente o atendimento de urgência/emergência dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA que aguardam transferência hospitalar para realização de neurocirurgia, cuja demanda municipal por atendimento médico especializado no âmbito da alta complexidade não está sendo suprimida por meio da regulação de leitos do Sistema SUS-Fácil-MG.

Nesse norte, o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, em 15/07/16 celebrou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto a Promotoria de Justiça/Curadoria da Saúde, nos autos do Inquérito Civil MPMG-0035.13.000.713-7, para realização de neurocirurgias de alta complexidade, cuja referência estabelecida pela Programação Pactuada Integrada (PPI) é do Município de Uberlândia que sabiamente não atende as demandas e necessidades da nossa região, sendo necessária a contratação pelo Município de Araguari para atender as demandas de urgência/emergência, bem assim a demanda reprimida por procedimentos eletivos.

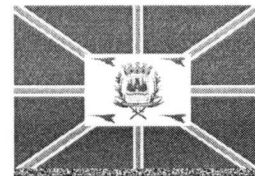
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, sendo R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) parcela fixa, para despesas médico-hospitalares e R\$20.000,00 (vinte mil reais) parcela variável para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica, a fim de custear a realização de neurocirurgias de urgência/emergência e uma cirurgia eletiva por mês, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, em pagamento a realização de neurocirurgias de urgência/emergência e eletiva, sendo R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) parcela fixa para despesas médicos-hospitalares e R\$20.000,00 (vinte mil reais) parcela variável para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado;

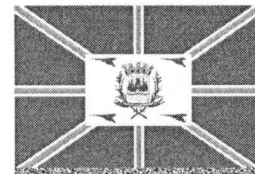
2.2 Fornecer os exames pré-operatórios e as consultas pré-anestésicas;

2.3 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia manter atendimento ambulatorial, plantão em tempo integral de urgência/emergência (24 horas) e realizar todas as neurocirurgias de urgência/emergência nos pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari, bem como, realizar 1 (uma) neurocirurgia eletiva mensal em pacientes encaminhados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado e mediante o recebimento da transferência do recurso financeiro de que trata a Lei nº de 2022, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº.....de 2022, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá à Coordenação do Departamento de Controle e Avaliação a supervisão e a fiscalização deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o mês de janeiro/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

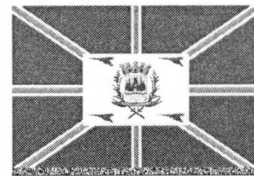
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei nº.de....de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, ficha 432, fonte 102 e 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, ficha 473, fonte 102.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

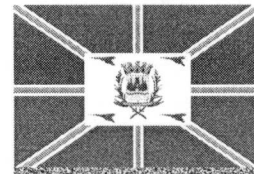
TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			CEP: 38.442-008

2. Descrição do Projeto

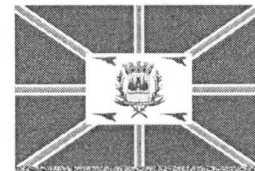
<u>Título do projeto</u>	Período de Execução	
	Início Fevereiro/2022	Término Janeiro/2023
Transferência de recurso financeiro ao hospital Casa de Misericórdia de Araguari, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH/tabela SIGTAP gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e atendimento ambulatorial em consulta pré-anestésica, plantão integral de urgência/emergência e realização de TODAS neurocirurgias de urgência, bem como 1 (uma) neurocirurgia eletiva por mês.		

Identificação do Projeto

O presente projeto tem como escopo atender a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes exclusivamente de Araguari, no âmbito da alta complexidade, para realização de neurocirurgias, bem como formalizar o respectivo instrumento jurídico para fins de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado em nos autos do Inquérito Civil MPMG-0035.13.000.713-7 na realização de atendimento ambulatorial (avaliação e triagem, pré e pós operatória, conforme necessidade da SMS para consultas e retornos) plantão em tempo integral de urgência/emergência (24 horas) todos os dias da semana, execução de todas as neurocirurgias de urgência/emergência, bem com execução de 1 (uma) neurocirurgia eletiva por mês (encaminhada e autorizada pela SMS). O pagamento da AIH será conforme faturamento aprovado no SIHD/tabela SIGTAP, enquanto o reembolso de OPME será conforme comprovado (nota fiscal, lacre e outros) e certificado, descontado o valor constante da tabela SUS e faturados em AIH. A Santa Casa de Misericórdia receberá a AIH faturada e aprovada, a complementação de serviços em anestesia, o valor previsto no convênio, mais as despesas de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Justificativa da Proposição

Conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o Município de Araguari está classificado para atendimentos na baixa e média complexidade, não estando pactuado no Sistema Único de Saúde – SUS para atendimentos em alta complexidade, cuja referência hierarquizada e regionalizada é o Município de Uberlândia. No entanto, sabidamente, o Município de Uberlândia não consegue atender as demandas e necessidades da região, sendo necessária organizar e garantir a prestação do referido serviço no nosso Município. Em se tratando de cirurgias de alta complexidade não foram previstas no Contrato Administrativo nº 193/2021 formalizado com o hospital Santa Casa de Misericórdia que contempla apenas procedimentos de baixa e média complexidade. Nessa ordem, o presente Convênio visa formalizar o competente instrumento jurídico para execução de Programa de Saúde para atendimento exclusivo das pessoas residentes no Município de Araguari que demandam por neurocirurgias de alta complexidade de urgência/emergência e eletivas não atendidas na rede regionalizada e hierarquizada, bem como, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado nos autos 0035.13.000.713-7 de 15/07/2016. A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Araguari reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração do presente Convênio.

Prestação de contas

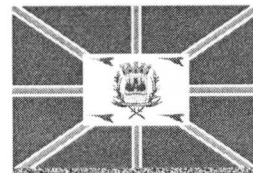
A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos. O pagamento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH será conforme faturado e aprovado no SIHD, tabela SIGTAP, enquanto o reembolso de OPME será conforme comprovado na (Nota Fiscal, lacre e outros), descontado o valor constante da tabela SUS, bem como dos comprovantes de cotações e aquisição pelo menor preço de mercado à época das respectivas aquisições.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

META QUANTITATIVA				
Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração 12 (doze) meses	
			Início	Término
1	Neurocirurgia Urgência/Emergência	Realização de atendimento ambulatorial, plantão em tempo integral de urgência/emergência (24 horas) em todos os dias da semana, execução de		



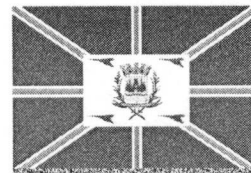
PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



		todas as neurocirurgias de urgência/emergência.		
2	Neurocirurgia Eletiva	Realização de 1 (uma) neurocirurgia eletiva por mês, encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo justificada impossibilidade de realização de 1 (uma) neurocirurgia eletiva dentro do mês, tal ocorrência deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada nos meses subsequentes.	Fevereiro/2022	Janeiro/2023
3	OPME	Os valores mensais convencionados pelas partes para aquisição de OPME's, tendo como referência a série histórica da produção ambulatorial do ano de 2021 será variável, cuja apuração será mediante apresentação da aquisição, por meio de Nota Fiscal e da comprovação da utilização do material, por meio da apresentação do lacre ou outro dispositivo correlato, os quais deverão ser certificadas pela SMS. O cronograma de despesa para pagamento das OPME's fica estabelecido em R\$20.000,00 (vinte mil reais) mês para todas as cirurgias realizadas a cada mês, podendo variar para mais ou para menos, devendo ser observado o cronograma anual e o		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



		valor global de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil). Para pagamento de parte do valor acima referenciado a SMS poderá utilizar verba federal/Estadual no valor correspondente a tabela SUS quando presente. Na hipótese de excepcionalmente o valor de OPME mensal extrapolar o valor mensal programado, a SMS promoverá o respectivo termo aditivo para custeio da despesa correlata.		
--	--	--	--	--

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Dotações	Especificação	Concedente	Proponente	Total
02.11..10.302.0007.1034.3.3.5 0.41.00, Ficha 432, Fonte 102	Recurso financeiro mensal	R\$75.000,00	0,00	R\$900.000,00
02.11..10.302.0017.2082.3.3.9 0.39.00, Ficha 437, Fonte 102.				
	TOTAL GERAL	R\$900.000,00	0,00	R\$900.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2022/2023) – Concedente

Despesa	Fevereiro/22	Março/22	Abril/22	Maior/22	Junho/22	Julho/22
Médico Hosp.	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00
OPME	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	Janeiro/23
Médico Hosp.	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00	R\$55.000,00
OPME	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

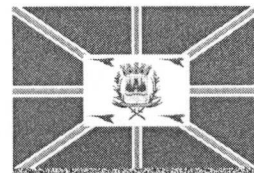
5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / /2022

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 161, Centro - (34) 3690-3267

sec.saude@araguari.gov.br

38.440-072- Araguari – Minas Gerais

Araguari, 21 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº: 006 /2022

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Procuradoria Geral do Município de Araguari

Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Ilustríssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a realização de projeto de lei, para celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, cujo objeto será a contratação de atendimento ambulatorial, plantão em tempo integral de urgência/emergência (24 horas) em todos os dias da semana, execução de todas as neurocirurgias de urgência/emergência, bem como a execução de 01(uma) neurocirurgia eletiva por mês e reembolso de OPME em cumprimento ao TAC celebrado nos autos 0035.13.000.713-7 de 15 de julho de 2016 com fundamento nas seguintes dotações orçamentárias:

1. 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, ficha 432, fonte 102;
2. 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, ficha 437, fonte 102,

Conforme plano de trabalho em anexo.

A presente solicitação justifica-se, pois o município de Araguari, conforme diretriz estabelecida pelo Ministério da Saúde classifica-se como média complexidade, não estando pactuado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de procedimentos em alta complexidade, cuja referência, estabelecida pela Pactuação Pactuada Integrada (PPI), é o município de Uberlândia que sabidamente não atende as demandas e necessidades da região, sendo necessária a prestação de serviço no município para atender as urgências/emergências em neurocirurgia, bem como a

demanda reprimida por procedimentos eletivos aguardando agendamento na Secretaria de Saúde.

Por se tratar de cirurgias de maior complexidade, as mesmas não estão previstas no contrato 193/2021 com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, que contempla cirurgias neurológicas em média complexidade, o que justifica os valores financeiros propostos.

A celebração do convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Araguari reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art.28,inciso,XVII),por isso a necessidade de envio de projeto de Lei ao Legislativo Municipal á busca de autorização para celebração do presente Convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente,


SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SME Araguari-MG

Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 073/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de atendimento ambulatorial, plantão em tempo integral de urgência/emergência, execução de todas as neurocirurgias de urgência/emergência, bem como execução de 1 (uma) neurocirurgia eletiva por mês.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS –art. 28, o presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, após análise da Comissão de Análises de instrumentos de gestão aprova em *ad referendum* o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

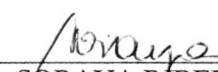
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, através de seu presidente aprova em *ad referendum* convênio, com duração no período de 01/01/2022 a 30/06/2022, com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de atendimento ambulatorial, plantão em tempo integral de urgência/emergência, execução de todas as neurocirurgias de urgência/emergência, bem como execução de 1 (uma) neurocirurgia eletiva por mês. Com valor aplicado mensal de R\$55.000,00 perfazendo o valor total do convênio R\$330.000,00.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 28 de dezembro de 2021



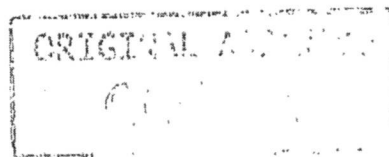
DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG



SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
Araguari-MG

Araguari/MG
Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161 – centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

TERMO DE AUDIÊNCIA

Curadoria de Defesa da Saúde
Inquérito Civil nº 0035.13.000713-7 (102/13)

Aos 17 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas, compareceram perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa da Saúde, o senhor Danilo de Coelho Carvalho, representando a Santa Casa de Misericórdia, o senhor João Batista Arantes da Silva, Secretário Municipal de Saúde, a Dra. Alessandra Jordão de Carvalho, inscrita na OAB nº 81.463-B, assessora jurídica da SMS, e o senhor Marcos Augusto Póvoa de Carvalho, Secretário da Fazenda. Ausente o Dr. Leonardo Henrique de Oliveira, Procurador Geral do Município.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é o de verificar qual a programação de pagamento pelo Município dos plantões de neurocirurgias que foram realizados no mês de novembro/2016 pelo prestador neurocirurgiões do Triângulo, tendo em vista que foram pagos apenas os plantões de setembro e outubro de 2016, e que os atendimentos foram suspensos nos meses de dezembro/2016, janeiro e fevereiro/2017, os quais não serão pagos, vez que, por tratarem-se de plantões para atendimento de urgência, não é possível que haja reposição dos atendimentos. Ouvido o Secretário de Fazenda o mesmo informou que já comprometeu-se com a Santa Casa de manter em dia os pagamentos a partir dos serviços prestados no mês de janeiro, tanto que já realizou parte dos pagamentos referentes ao mês de janeiro e quitará o restante até no máximo terça-feira, dia 21/02/2017. Esclareceu que no montante que pretende manter em dia já está incluído o valor de R\$55.000,00 referente às neurocirurgias e, considerando que no mês de janeiro não houve cirurgias, o pagamento referente a este mês poderá englobar o atrasado referente ao mês de novembro, quitando assim todas as pendências referentes às neurocirurgias, que serão doravante mantidas em dia. Desta forma, o Hospital comprometeu-se a realizar o pagamento dos prestadores de serviço de neurocirurgia já na próxima semana para que os mesmos possam retomar os plantões a partir de 01/03/2017, plantões esses que receberão em dia no mês de abril/2017. A Santa Casa já informou que adquiriu e pagou as caixas de material cirúrgico, apresentando prestação de contas em anexo de todos os recebimentos e gastos referentes às cirurgias neurológicas, havendo sobra do valor de R\$15.889,00, que ainda poderão ser gastos com outras cirurgias em OPME's. Com relação ao credenciamento pela SMS de fornecedor de OPME's para suprir eventuais necessidades que superem os R\$20.000,00, que serão custeados pela Santa Casa, o Secretário de Saúde informou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

que ainda não foi feito e foi ajustado o prazo de até o dia 15/04/2017 para comprovação da contratação desse fornecedor. Nada mais havendo, mandou a Promotora de Justiça encerrar o presente termo. Eu Amanda Carvalho Soares _____, Estagiária do Ministério Público, o digitei e assino.

Cristina Fagundes Silqueira
Promotora de Justiça

Cientes e de acordo:

NEUROCIRURGIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

TERMO DE AUDIÊNCIA

Curadoria de Defesa da Saúde
Inquérito Civil nº MPMG-0035.13.000713-7(102/13)

Aos 15 de julho de 2016, às 14:00 horas, compareceram perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa da Saúde, a senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, provedora da Santa Casa de Misericórdia, como também o Dr. Danilo Coelho Carvalho, Dr. Leonardo Henrique de Oliveira, Dr. Ramon Pereira Teruel, a senhora Edilaine Darci Ribeiro, e o senhor Rodrigo Ribeiro Mota, além da senhora Lucélia Vieira Gonçalves, Secretária de Saúde e da Dra. Karina Santana da Silva, subprocuradora do Município. Presente ainda o senhor Alexandre Miranda de Faria, representante do departamento de Licitação da Prefeitura.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é o de ajustar com o Município de Araguari e Santa Casa a aditivação do TAC firmado às fls. 204/206, tendo em vista fatos novos que surgiram após a sua assinatura e já foram especificados às fls. 231/231-v. Assim sendo, fica o referido TAC aditivado nos seguintes termos:

1 - O valor de R\$55.000,00 que o Município repassará a Santa Casa mensalmente, em virtude de credenciamento do serviço de neurocirurgia, o qual já encontra-se aberto e cujo contrato administrativo nº 114/2016 será firmado no próximo dia 18/07/16, será destinado ao pagamento de: 1.1- dois plantões médicos semanais para atendimento de urgências neurocirúrgicas a serem realizados pelos profissionais da empresa Neurocirurgias do Triângulo, além de uma cirurgia eletiva pré programada por mês, estes no valor de R\$35.000,00/mês; 1.2- pagamento de materiais de consumo e anestesista nas referidas cirurgias, cujo valor das AIH's não seja suficiente para cobertura, diante das despesas efetivamente realizadas pelo hospital, até o limite de R\$20.000,00 mensais, sendo que o que exceder esse valor e constituir-se em orteses necessárias para a realização dos procedimentos, será adquirida pelo Município através de fornecedor a ser contratado;

2 - Desde já fica ajustado que caso não haja duas urgências neurocirúrgicas a espera de atendimento com pacientes internados e com negativa de transferência pela regulação, os profissionais contratados nos plantões de segundas e quartas-feiras, realizarão cirurgias eletivas em substituição às cirurgias urgentes;

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

3 – A Santa Casa, para viabilizar a aquisição do material listado as fls. 238, que constitui-se em material permanente de uso nas neurocirurgias, utilizará do valor de R\$ 8.000,00 mensais durante os quatro meses iniciais (de Agosto a Novembro de 2016), retirados do valor de R\$35.000,00 supracitado, sendo que nestes quatro primeiros meses remunerará aos médicos apenas seis plantões de urgência por mês e a cirurgia eletiva pré programada mensal; 3.1 – aplica-se a substituição prevista na cláusula 2 também nestes quatro primeiros meses; 3.2 – as especificações feitas neste aditivo deverão constar expressamente em contrato a ser firmado pela Santa Casa com o grupo Neurocirurgiões do Triângulo;

4 – Considerando que o prazo de entrega do material discriminado as fls. 238 é de 30 dias úteis, bem como da necessidade da SMS de providenciar pregão para fornecimento do material de consumo, fica ajustado que o início dos procedimentos ora pactuados se dará a partir de 05/09/16;

5 – As cirurgias eletivas a serem realizadas deverão passar por prévia triagem pela equipe de neurocirurgiões, devendo ficar preparados com antecedência, já com pré operatório realizado, oito pacientes por mês;

6 – Será firmado termo aditivo ao contrato administrativo 114/2016, nos termos do presente aditivo de TAC;

7 – Ficam mantidas as demais cláusulas de fls. 204/206 naquilo em que não foram alteradas pelas cláusulas supra descritas.

Nada mais havendo, mandou a Promotora de Justiça encerrar o presente termo. Eu Josiane Dias Passos, Estagiária do Ministério Público, o digitei e assino.

Cristina Fagundes Siqueira
Promotora de Justiça

Cientes e de acordo: *[assinatura]* *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
09/09/16 N. 624

[assinatura]
09/09/16 107-732

[assinatura]
10/09/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

TERMO DE AUDIÊNCIA

Curadoria de Defesa da Saúde
Inquérito Civil nº MPMG-0035.13.000713-7(102/13)

Aos 09 de Agosto de 2016, às 15:00 horas, compareceram perante esta Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa da Saúde, a senhora Edilaine Garcia Ribeiro, como também o Dr. Leonardo Henrique Oliveira, Dr. Danilo Coelho Carvalho e o senhor Dr. Ramon Pereira Teruel representando a Santa Casa de Misericórdia, Dr. Leonardo Ferreira de Faria, neurocirurgião representando a Empresa Neurocirurgões do Triângulo LTDA, e o senhor Rodrigo Ribeiro Mota, representando a Secretaria de Saúde.

Inicialmente, a Promotora de Justiça esclareceu que o objetivo da presente audiência é o de complementar o que foi tratado na audiência de fls. 242 e 242 verso, tendo em vista novas tratativas realizadas entre os Neurocirurgões do Triângulo, a SMS e a Santa Casa, conforme descrito às fls. 256/262. Ouvidos os presentes, chegou-se a conclusão da necessidade de nova aditivção do TAC de fls. 204/206, ficando alteradas as cláusulas de fls. 242 da seguinte forma:

1) Fica revogada a cláusula nº2 do Aditivo de TAC de fls. 242, ou seja, não poderão ser realizadas cirurgias eletivas durante o período de plantões de urgências neurocirúrgicas as segundas e quartas feiras; 1.1) Os Neurocirurgões do Triângulo se disponibilizam para contratação extra caso haja interesse/necessidade do Município de realização e cirurgias eletivas além da cirurgia eletiva mensal contratada no pacote pelo valor de R\$5.000,00;

2) A cláusula nº3 fica com as datas dos quatro primeiros meses de cirurgias alteradas para setembro a dezembro de 2016; 2.2) Fica revogada a cláusula 3.1 pela mesma razão da revogação da cláusula 2;

3) A Santa Casa compromete-se a apresentar a esta Promotoria o contrato firmado com o grupo Neurocirurgões do Triângulo e comprovação da aquisição do material com informação do dia de entrega até o dia 30/08/2016, pois o material já será pedido ao fornecedor de forma imediata;

4) Fica alterada a cláusula nº4 para que o início dos procedimentos, ora pactuados, possam ocorrer entre 05/09/2016 e 21/09/2016, ratificando a SMS que providenciará processo licitatório apropriado para fornecimento de material de consumo que eventualmente for necessário para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

cirurgias e não tenha sido coberto pelo valor passado a Santa Casa, comprovando a esta Promotoria até 30/09/2016;

5) Fica também alterada a cláusula nº05 pois durante os plantões de segunda-feira o grupo Neurocirurgias do Triângulo realizará atendimentos ambulatoriais de até 10 pacientes encaminhados pela SMS seja para triagem de cirurgias eletivas ou para outros atendimentos necessários, ficando mantidas as demais cláusulas do TAC de fls. 204/205.

Desde já ficou esclarecido que para prestação de contas do contrato entre a Santa Casa e a SMS deverão ser encaminhados pelo hospital mensalmente ao serviço de controle de avaliação da SMS a conta faturada de cada cirurgia com discriminação do paciente e todo o material utilizado, sendo que nos quatro primeiros meses deverá ser comprovado o pagamento do material das caixas cirúrgicas. Nada mais havendo, mandou a Promotora de Justiça encerrar o presente termo. Eu Thaiane de Sousa Paiva _____, Estagiária do Ministério Público, o digitei e assino.

Cristina Fagundes Siqueira
Promotora de Justiça

Cientes e de acordo:

Rodolfo Ribeiro Neto

Renato Pinheiro de Faria

Daniel Cesar W. Carneiro

Odilaine Garcia Ribeiro

h



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CURADORIA DA SAÚDE DE ARAGUARI

Inquérito Civil MPMG nº 0035.17.001.531-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, apresentado pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcos Coelho de Carvalho, assistido pela Procuradoria-Geral do Município, representada pelo Dr. Leonardo Henrique de Oliveira; a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Secretário Guilherme Afonso Martins; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** representada pela provedora Dra. Daniela Henriques Soares Lopes Debs, bem como pelo Advogado Dr. Danilo Coelho Carvalho, que firmam este ao final, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – Art. 127 da CF;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia – Art. 129, II da CF;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – Art. 197 da CF;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito de todos os Brasileiros e dever do Estado – Art. 196 da CF e Art. 2º da Lei Federal 8080/90;

FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Dados: 2023.05.27 09:38:44
-03'00"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo, dentre outras, com a diretriz da prioridade das atividades preventivas – Art. 198, II da CF;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define em seu artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o direito aqui tutelado está entre aqueles, cuja proteção compete ao Ministério Público, qual seja: direito à saúde, de inegável relevância social, nos termos dos artigos 129 da CF/88;

CONSIDERANDO que a inobservância de tais direitos é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 0035.17.001.531-3 foi instaurado, a fim de verificar o regular cumprimento de TAC celebrado no bojo do Inquérito Civil nº 0035.13.000.713-7, o qual tinha por objeto verificar a possibilidade de realização de neurocirurgias através de credenciamento de prestador pelo município de Araguari;

CONSIDERANDO que no TAC celebrado nos autos 0035.13.000.713-7 o Município de Araguari se comprometeu a, via credenciamento, contratar o serviço de neurocirurgia pelo valor mensal de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), oriundos de recurso próprios, mais pagamento de AHH hospitalar, para realização de neurocirurgias de urgência todos os dias da semana, em plantão de 24 horas, além de uma neurocirurgia eletiva por mês, em hospitais habilitados pelo SUS;

CONSIDERANDO que a prestação médica descrita no item 1 do TAC anterior foi contratada junto a Santa Casa de Misericórdia, a qual, por meio de contratação de grupos de neurocirurgiões, cumpriu fielmente os encargos médicos especificados;

FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641

Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Data: 2020.05.27 09:58:01
+0100'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o atual cenário de Pandemia Mundial decorrente do Novo Coronavírus tem impedido a realização das cirurgias eletivas avançadas no aditivo anterior, fato que tem gerado o inadimplemento da contraprestação financeira por parte do Município de Araguari;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de manutenção da prestação de serviço neurológico à população, e;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes principiológicas do ordenamento processual civil vigente, o qual direciona a resolução de lides coletivas, prioritariamente, de forma consensual:

ASSIM, RESOLVEM:

Celebrar o presente 3º ADITIVO ao COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

- 1) Os contratados assumem o compromisso de realizar todas as cirurgias eletivas devidas nos termos do ajustamento de conduta, ora aditado, e por ora não realizadas em decorrência de restrições de atendimento médico-hospitalar causadas pela pandemia da COVID-19, tão logo normalizados os atendimentos médicos, seguindo a fila pública de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo do contratante, gestor municipal sanitário, tal sinalização;
- 2) Ficam inalterados os termos do TAC aditado, que não tenham sido objeto de deliberação na presente pactuação;
- 3) O não cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária de valor R\$ 1.000,00 por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual

FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Data: 2020.05.27 09:52:33 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do agente público omissor, a teor das disposições contidas no Dec. Lei nº 201/67 e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

- 4) Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Araguari, 25 de maio de 2020.

FERNANDO HENRIQUE ZORZI
Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE ZORZI
ZORDAN:05966502641
Dados: 2020.05.27 09:56:42
+03'00'

Fernando Henrique Zorzi Zordan
Promotor de Justiça

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador Geral do Município

Guilherme Afonso Martins
Secretário Municipal de Saúde

Dra. Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia

Dr. Danilo Coelho Carvalho
Advogado da Santa Casa de Misericórdia



Leis
municipais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006). (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

~~I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202;~~

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais